



RESOLUÇÃO “ad referendum” Nº 004/2019

Estabelece critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudos no PGP.

CONSIDERANDO o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEM, aprovado pela Resolução nº. 013/2018-CEP;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, aprovado pela Resolução nº. 94/2017-CI/CTC;

CONSIDERANDO a Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS – Ofício nº 019/2010-CDS/CGSI/DPB/CAPES;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da CAPES e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a RN-017/2006 do CNPq e seu Anexo IV, que estabelecem as normas para as Bolsas de Pós-Graduação distribuídas por Quota no País;

CONSIDERANDO o Ato nº 019/2008 da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, que estabelece as Normas de concessão de Bolsas;

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão nomeada para estabelecer critérios para a concessão de bolsas e selecionar os candidatos a bolsas disponíveis, em 02 de março de 2019, nomeada pela Resolução “*ad referendum*” Nº 003/2019;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO APROVOU E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PGP) deve elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados no Programa, a cada início de ano letivo.

Parágrafo único. As Bolsas de Estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo **Programa Demanda Social** da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Artigo 2º. A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e por representantes do corpo docente e discente, participantes do Conselho Acadêmico do PGP.

Artigo 3º. É considerado apto a concorrer à bolsa de estudo o candidato que está matriculado regularmente no PGP e atende os requisitos e/ou exigências constantes nos documentos publicados pelos órgãos financiadores públicos e privados.

Artigo 4º. Para elaboração da lista de classificação a que se refere o Art. 1º desta resolução, a pontuação dos candidatos é calculada de acordo com a **Nota de Classificação Final** do Processo de Seleção do PGP.

Artigo 5º. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, respeitando a ordem decrescente.



Parágrafo Único. O resultado da pontuação referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Artigo 6º. Ao candidato classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

Artigo 7º. O resultado da classificação de candidatos vigorará até a realização da próxima classificação de bolsas que será realizada pela Comissão nomeada para a concessão de bolsas e selecionar os candidatos a bolsas disponíveis no PGP.

Artigo 8º. Todo aluno bolsista matriculado no PGP da Universidade Estadual de Maringá (UEM) terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no PGP, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;
- II. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa;
- III. Em qualquer época, desde que o conselho acadêmico do PGP julgue pertinente a solicitação oriunda do orientador, ou o discente apresente reprovação em alguma disciplina;
- IV. Quando sua condição de bolsista for contrária aos requisitos explicitados pelos órgãos financiadores públicos e privados;

Parágrafo Único. O inciso IV do Art. 8º não se aplica aos casos contemplados com as exceções previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela Portaria nº 76/2010 da Capes, no Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq e na Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010.

Artigo 9º. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente conforme os limites estabelecidos no inciso I do Art. 8º.

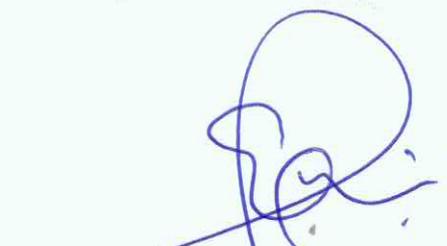
Artigo 10º. É obrigação de todo bolsista comunicar ao Conselho Acadêmico do PGP, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente resolução.

Artigo 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGP.

Artigo 13º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 03 de abril de 2019.


Prof. Dr. Edwin Vladimir Cardoza Galdamez
- Coordenador do PGP -